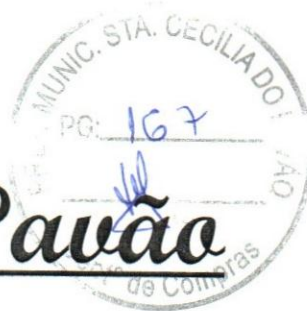




Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavao

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Destarte, foram atendidos os incisos I, II, IV e V do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

Segundo se depreende da Ata, foi realizada a sessão pública para recebimento das propostas no dia 08 de junho de 2017, às 08:30h, conforme designado no Edital de Pregão Presencial, bem como no aviso de convocação, tendo ocorrido o credenciamento de duas empresas interessadas, quais sejam: José Carlos Faustino Me, inscrito no CNPJ de nº 78.018.967/0001-15 e V. Barbosa Auto Center Ltda Epp, inscrito no CNPJ de nº 04.518.620/0001-78, que através de seus respectivos representantes, os quais se identificaram e comprovaram a existência dos necessários poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

Em ato seguinte, o pregoeiro, assistido pela equipe de apoio, procedeu à imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas apresentados com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Portanto, tem-se por observados os incisos VI e VII do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

Forte no artigo 4º, XVII, da Lei do Pregão e no subitem 8.15 do edital, infere-se que houve efetiva negociação entre o pregoeiro e a empresa, no intuito de se obter o preço de mercado aferido pela Administração.

Da ata de sessão pública, verifica se que houve duas empresas licitantes vencedoras, quais sejam, José Carlos Faustino Me e V. Barbosa Auto Center Ltda Epp, sendo que houve discriminação dos serviços licitados por item no relatório de lances que se encontra anexo a Ata de pregão, sendo que conforme o referido relatório as empresas



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Gestão 2017 / 2020

vencedoras apresentaram a proposta de fornecer ao Município os serviços correspondentes, com o valor de R\$ 232.975,00, abaixo do valor inicialmente orçado.

Com efeito, infere-se que, ao menos tacitamente, houve a aceitação das propostas também no que tange ao objeto, o que, contudo, embora *in casu* seja superável, não corresponde integralmente à norma insculpida na Lei do Pregão.

Dessa forma, inobstante o presente certame, em atenção ao disposto no inciso XI do artigo 4º da Lei 10.520/2002, advirto que deve a Administração orientar o servidor investido na função de pregoeiro para que este decida motivadamente, quanto ao valor e objeto, em relação à aceitabilidade da proposta vencedora.

Aliás, sugiro que a Administração promova uma alteração na estrutura do modelo de Ata utilizado nas sessões públicas de pregão, conforme já informado em outros pareceres.

As empresas José Carlos Faustino Me e V. Barbosa Auto Center Ltda Epp atenderam às exigências do edital quanto à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade trabalhista e a regularidade fiscal, acostando as referidas certidões e declarações exigidas pelo edital.

As empresas José Carlos Faustino Me e V. Barbosa Auto Center Ltda Epp demonstraram ainda estar em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como perante a Fazenda Estadual e a do Município de sua sede.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Quanto à qualificação técnica, os licitantes também comprovaram atender a exigências.

Ante a boa habilitação das licitantes classificadas, José Carlos Faustino Me e V. Barbosa Auto Center Ltda Epp, estas foram declaradas vencedoras pelo pregoeiro, porquanto entendo plenamente atendidas as exigências legais e editalícias referentes à habilitação e à declaração do vencedor.

3. CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, o parecerista é do alvitre, relativamente aos aspectos jurídicos, que a presente licitação poderá ser homologada pela autoridade competente, desde que entenda oportuno e conveniente.

Por fim, concluo que uma vez demonstrado que não houve restrição do competitivo, tendo sido oportunizado lances a todas as empresas que preencheram os requisitos, bem como houve respeito as exigência das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, o certame pode, no que tange ao plano da legalidade, por ter sido obedecido todos os ditames legais aplicáveis a espécie, homologação por parte da autoridade competente, à quem caberá ainda deliberar acerca da conveniência da licitação.

Todavia, inobstante ao presente procedimento licitatório, recomenda-se e adverte-se a Comissão de Licitação para que, providencie neste procedimento e em futuras licitações:

a) Não receba requisições que não contenham especificações informando sobre a qualidade ou exigências mínimas do produto;



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



b) Exija dos órgãos requisitantes que consignem na requisição o custo estimado das aquisições que pretendem, com isso exercendo o necessário controle sobre suas dotações orçamentárias e atuando no planejamento fiscal, em observância ao §1º, art. 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

c) Faça a juntada da requisição no expediente que abriga o procedimento licitatório, em observância ao art. 38, da Lei de Licitações;

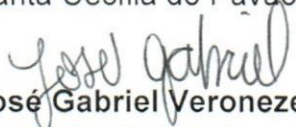
d) providenciem a certidão do órgão competente atestando que a contratação resultante da presente licitação não resulta na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, nos termos do artigo 16, e §1, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem prejuízo do exposto, submeto o procedimento a análise da autoridade competente, à quem caberá ainda deliberar acerca da conveniência da licitação.

Por fim, advirto que o presente parecer é meramente opinativo, não se vinculando ao ato administrativo a ser produzido, mesmo que este o acolha, já que o parecer é uma opinião profissional que pode ou não ser acatada pela administração, sem ter caráter vinculativo (STJ. Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz. Recurso Em Habeas Corpus Nº 46.102 - RJ 2014/0054761-5).

É o parecer. Salvo melhor juízo, o qual submeto ao alvitre da autoridade superior.

Santa Cecília do Pavão, 13 de junho de 2017.


José Gabriel Veroneze Munhoz
OAB-PR nº 65.758



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77

Rua Jeronino Farias Martins
Centro
Fone: 04332701123

www.santaceciladopavao.pr.gov.br

Nº: 0001335
CEP: 86225000
Fax: 04332701355



Termo de Adjudicação

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO ESTADO DO PARANA**, constituída para proceder a instituição, exame e julgamento do Processo Licitatório **Pregao Presencial** N° 44/2017 que tem por objeto:

SERVIÇOS E PEÇAS DE AUTO ELÉTRICA

Para atender as atividades desta **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO** durante o exercício financeiro de **2017**, leva ao conhecimento de Vossa Excelência que ao concluir os trabalhos relativos a **Pregao Presencial** N° 44/2017, na qual apresentaram propostas as empresas:

Licitantes

Razão Social	CNPJ	Código
V. BARBOSA - AUTO CENTER LTDA	04.518.620/0001	78
Itens como vencedor		1255
3888 ACUMULADOR DE CARGA 180 AMPERES (12 V)		10,0000
3886 ACUMULADOR DE CARGA 150 AMPERES (12 V)		15,0000
3884 ACUMULADOR DE CARGA 100 AMPERES (12 V)		15,0000
3880 ACUMULADOR DE CARGA 70 AMPERES (12 V)		15,0000
3878 ACUMULADOR DE CARGA 60 AMPERES (12 V)		12,0000
3859 REVISÃO MOTOR DE ARRANQUE (PESADO)		40,0000
3853 ROTOR 24 V		25,0000
3850 RELE PISCA 24 V		20,0000
3849 RELE FAROL 24 V		20,0000
3846 RELE BUZINA 24 V		20,0000
3834 INDUZIDO 24 V		30,0000
3832 ESTATOR 24 V		35,0000
3822 BOBINA DE CAMPO 24 V		25,0000
3818 BENIX GRANDE		25,0000
3817 AUTOMÁTICO 24 V		15,0000
3815 ALTERNADOR 24 V		15,0000
Total do Participante:		96.295,00000

Razão Social	CNPJ	Código
JOSE CARLOS FAUSTINO	78.018.967/0001	98
Itens como vencedor		295
8266 ALTERNADOR 12 V		15,0000
3897 LAMPADA IODO		150,0000
3882 ACUMULADOR DE CARGA 90 AMPERES (12 V)		15,0000
3875 REVISÃO DE ALTERNADOR FROTA PESADA		40,0000
3873 REVISÃO DE ALTERNADOR VEICULO LEVE		40,0000
3871 REVISÃO DE SISTEMA ELETRICO VEICULOS LEVES		40,0000
3865 REVISÃO DE SISTEMA ELÉTRICO VEICULOS E EQUIPAMENTOS		40,0000
3861 REVISÃO DE MOTOR DE ARRANQUE (LEVE)		40,0000
3857 TERMINAL DE BATERIA		60,0000
3856 TAMPAS TRAZEIRA		25,0000
3855 TAMPAS DIANTEIRA		25,0000
3854 SOQUETE		60,0000

Agili Software para Area Publica Ltda.





Rua Jeronino Farias Martins
Centro
Fone: 04332701123

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Nº.: 0001335
CEP: 86225000
Fax: 04332701356

Termo de Adjudicação

3852	ROLAMENTO POLIA	50,0000	2.900,00000
3851	RELOGIO TEMPERATURA	25,0000	4.375,00000
3848	RELE DO FISCA	40,0000	1.520,00000
3847	RELE DO FAROL	35,0000	3.150,00000
3845	RELE BUZINA	30,0000	1.110,00000
3844	RELE ALTO-BAIXO	30,0000	2.400,00000
3843	REGULADOR DE VOLTAGEM	50,0000	4.600,00000
3842	PORTA ESCOVA ALTERNADOR	60,0000	1.740,00000
3841	PORTA ESCOVA	60,0000	1.800,00000
3840	LENTE	20,0000	460,00000
3838	LAMPADA BIODIO	150,0000	5.250,00000
3837	LAMPADA COMUM	250,0000	700,00000
3836	JOGO DE TRAVA	60,0000	1.620,00000
3833	INDUZIDO	40,0000	7.000,00000
3831	ESTATOR	40,0000	6.680,00000
3830	CHAVE LIMPADOR PARABRISA	20,0000	3.300,00000
3829	CHAVE DE SETA	30,0000	6.300,00000
3828	CHAVE DE PARTIDA	30,0000	2.400,00000
3827	CHAVE DE LUZ	30,0000	2.160,00000
3826	CEBOLINHA DE ÓLEO	30,0000	900,00000
3825	CEBOLINHA DE FREIO	30,0000	900,00000
3824	CEBOLÃO	25,0000	1.250,00000
3823	BUCHAS	60,0000	300,00000
3821	BOBINA DE CAMPO	40,0000	6.200,00000
3820	BENIX PEQUENO	30,0000	3.210,00000
3819	BENIX MÉDIO	40,0000	4.600,00000
3816	AUTOMÁTICO 12 V	40,0000	5.200,00000
Total do Participante:			136.680,00000

Concluídos os trabalhos de competência da Comissão Permanente de Licitação, o encerramento do presente Processo Licitatório fica dependendo exclusivamente da análise e decisão final de Vossa Excelência, para o que lhe encaminhamos o presente Processo, com todas as peças que o instruíram na forma da legislação vigente.

SANTA CECILIA DO PAVAO / PR, em 20 de Junho de 2017.

MARCELO ANTONIO DE CASTRO
038.658.739-60
Membro da CPL

FABIO CEZAR ALBINO DE SOUZA
034.629.029-54
Membro da CPL

**ESTADO DO PARANA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO****C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77**

Rua Jeronino Farias Martins

Centro

Fone: 04332701123

www.santaceciladopavao.pr.gov.br

Nº.: 0001335
CEP: 86225000
Fax: 04332701356**Termo de Homologação**

Após efetuar a competente análise, HOMOLOGO nesta data, para os devidos fins e direitos, o PROCESSO LICITATÓRIO **Pregao Presencial** N° 44/2017, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação - CPL, e adjudicando a(s) proposta(s) vencedora(s) da Licitação acima mencionada ao(s) Licitante(s) :

Licitantes

Código	Razão Social / Nome	CPF/CNPJ	Valor Total
00000295	JOSE CARLOS FAUSTINO	78.018.967/0001-98	136.680,00000
00001255	V. BARBOSA - AUTO CENTER LTDA	04.518.620/0001-78	96.295,00000
Total:			232.975,00000

Membros

	Nome	CPF
Pregoeiro	LUIS GUILHERME CUENCA BORSATO	059.316.709-04
Membro	FABIO CEZAR ALBINO DE SOUZA	034.629.029-54
Membro	MARCELO ANTONIO DE CASTRO	038.658.739-60
Total:		232.975,00000

P U B L I C U E - S E

SANTA CECILIA DO PAVAO / PR, em 20 de Junho de 2017.

EDIMAR AP. PEREIRA DOS SANTOS
672.678.159-87
Prefeito



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2017 – 1/2

No dia 08 de junho de 2017, na Prefeitura de Santa Cecília do Pavão – Pr., situada na Rua Jerônimo Farias Martins, 1.335 – Centro – CEP. 86.225-000, o Sr. Prefeito Municipal, nos termos das Leis nºs 10.520/02, e a Decretos Municipais nº 1.110 e nº 1.111/13, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/06 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, das demais normas legais aplicáveis, e conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão nº044/17 – Forma Presencial para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços para aquisição do objeto do pregão supra citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Este instrumento tem por objeto registrar preço de **AUTO ELÉTRICA** para futuras aquisições.

1.2- As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001 DIVISÃO ADMINISTRATIVA

2005 MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

04.122.0023.2005.339030.000000 MATERIAL DE CONSUMO

04.122.0023.2005.339039.000000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVI RODOVIARIO MUNICIPAL

001 DIVISÃO DE SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

2024 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

26.782.0023.2024.339030.000000 MATERIAL DE CONSUMO

26.782.0023.2024.339039.000000 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

07 SECRETARIA M DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

001 DIVISÃO DE ENSINO

2025 MANUTENÇÃO DIVISÃO EDUCAÇÃO

12.361.0001.2025.339030.000000 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.0001.2025.339039.000000 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2037 MANUTENÇÃO DE DIVISÃO SAUDE E SANEAMENTO

10.302.008.2037.339030.000000 MATERIAL DE CONSUMO

10.302.008.2037.339030.000000 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

09 SECRETARIA DE AÇÕES PÚBLICAS E AÇÃO SOCIAL

001 FUNDO MUNICIPAL

6040 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0011.6040.339030.000000 MATERIAL DE CONSUMO

08.244.0011.6040.339039.000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
001 DIVISÃO DE AGRICULTURA
2046 DA DIVISÃO DE AGRICULTURA
20.605.0018.2046.339030.000000 MATERIAL DE CONSUMO
20.605.0018.2046.339039.000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

1.3 - As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

1.4 - O ORGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade do quantitativo previsto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

2.1 - Os preços dos a serem executados, são os constantes da presente Ata, ofertado(s) pela (s) empresa(s) classificada(s) com o(s) menor(es) preços.

2.2 - O órgão contratante monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

2.3 - O órgão contratante convocará o(s) fornecedor (s) para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

2.4 - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

3.2 - Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de Santa Cecília do Pavão não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

4.1 - Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo 01 do Edital nº 44/17 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



4.2 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4.3 - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

4.4- Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

4.5- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

4.6 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

4.7- Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

4.8 - Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.9 - Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

5.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor/prestador, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula sétima

5.2 - Fornecer e colocar à disposição do fornecedor/prestador, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor/prestador sobre as irregularidades observadas.

5.4 - Notificar o fornecedor/prestador, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.5 - Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor/prestador, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

5.6 - O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 - O objeto da Ata de Registro de Preço será solicitado de forma fracionada, de acordo com as necessidades da Administração, mediante Requisições expedidas pelo Departamento de Compras e deverão ser atendidas em 24 (vinte e quatro) horas.

6.2 – Será responsabilidade do CONTRATADO os possíveis deslocamentos de sua sede para a sede da CONTRATANTE, para execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, contra apresentação de nota fiscal, acompanhada obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município da sede do licitante.

7.2 – O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO – CNPJ 76.290.691/0001-77 – endereço: Rua Jerônimo Farias Martins, 1.335,- Centro – CEP. 86.225-000 – Santa Cecília do Pavão-PR.

7.3 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Cecília do Pavão.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

9.1 - O cancelamento ou suspensão do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº1.111/13.

CLÁUSULA DÉCIMA: MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas licitantes, sem justificativa aceita pelo Município de Santa Cecília do Pavão, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

10.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 20%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

10.3 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar a ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.4 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município.

10.5 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.

10.6 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 1.111 e 1.110/13, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santa Cecília do Pavão.

10.8 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Santa Cecília do Pavão, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

10.9 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

10.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

10.12 - Excepcionalmente, "*ad cautelam*", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

10.13 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

11.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão nº 44/2017 - Forma Presencial e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo (s) fornecedor/prestador da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

12.2- Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

12.3- Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

12.4 - Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

12.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT ESTIM	UNID	VALOR MÁX. UNIT.
1.	Automático 12 v	UNID	40	130,00
2.	Benix medio	UNID	40	115,00
3.	Benix pequeno	UNID	30	107,00
4.	Bobina de campo	UNID	40	155,00
5.	Buchas	UNID	60	5,00

MUNICÍPIO



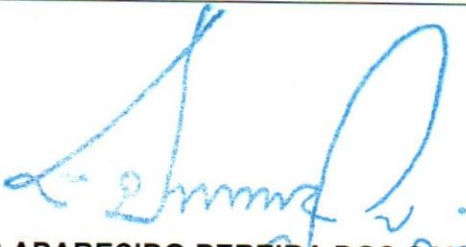
Santa Cecília do Pavão

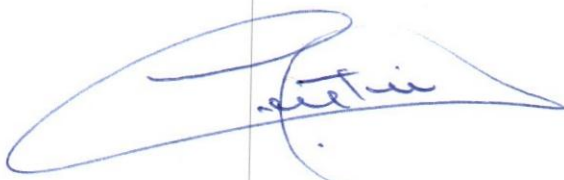
Gestão 2017 / 2020

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



6.	Cebolão	UNID	25	50,00
7.	Cebolinha de freio	UNID	30	30,00
8.	Cebolinha de óleo	UNID	30	30,00
9.	Chave de luz	UNID	30	72,00
10.	Chave de partida	UNID	30	80,00
11.	Chave de seta	UNID	30	210,00
12.	Chave limpador para-brisa	UNID	20	165,00
13.	Estator	UNID	40	167,00
14.	Induzido	UNID	40	175,00
15.	Jogo de trava	UNID	60	27,00
16.	Lâmpada comum	UNID	250	2,80
17.	Lâmpadas bido	UNID	150	35,00
18.	Lente	UNID	20	23,00
19.	Porta escova	UNID	60	30,00
20.	Porta escova alternador	UNID	60	29,00
21.	Regulador de voltagem	UNID	50	92,00
22.	Rele alto-baixo	UNID	30	80,00
23.	Rele buzina	UNID	30	37,00
24.	Rele do farol	UNID	35	90,00
25.	Rele do pisca	UNID	40	38,00
26.	Relógio temperatura	UNID	25	175,00
27.	Rolamento polia	UNID	50	58,00
28.	Soquete	UNID	60	22,00
29.	Tampa dianteira	UNID	25	139,00
30.	Tampa trazeira	UNID	25	155,00
31.	Terminal de bateria	UNID	60	8,00
32.	Revisão de motor de arranque de veículos leves	SERV	40	85,00
33.	Revisão sistema elétrico veículos e equipamentos rodoviários	SERV	40	102,00
34.	Revisão sistema elétrico veículos leves	SERV	40	85,00
35.	Revisão de alternador veículo leve	SERV	40	85,00
36.	Revisão de alternador frota pesada e equipamentos rodoviários	SERV	40	115,00
37.	Acumulador de Carga 90 ampéres(12 v) – 1ª LINHA	SERV	15	485,00
38.	Lâmpadas iodo	UNID	150	27,00
39.	Altermador 12 v	UNID	15	1020,00


EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


JOSE CARLOS FAUSTINO - ME
EMPRESA



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2017 – 2/2

No dia 08 de junho de 2017, na Prefeitura de Santa Cecília do Pavão – Pr., situada na Rua Jerônimo Farias Martins, 1.335 – Centro – CEP. 86.225-000, o Sr. Prefeito Municipal, nos termos das Leis nºs 10.520/02, e a Decretos Municipais nº 1.110 e nº 1.111/13, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/06 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, das demais normas legais aplicáveis, e conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão nº044/17 – Forma Presencial para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços para aquisição do objeto do pregão supra citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Este instrumento tem por objeto registrar preço de **AUTO ELÉTRICA** para futuras aquisições.

1.2- As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001 DIVISÃO ADMINISTRATIVA

2005 MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

04.122.0023.2005.339030.000000 MATERIAL DE CONSUMO

04.122.0023.2005.339039.000000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVI RODOVIARIO MUNICIPAL

001 DIVISÃO DE SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

2024 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

26.782.0023.2024.339030.000000 MATERIAL DE CONSUMO

26.782.0023.2024.339039.000000 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

07 SECRETARIA M DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

001 DIVISÃO DE ENSINO

2025 MANUTENÇÃO DIVISÃO EDUCAÇÃO

12.361.0001.2025.339030.000000 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.0001.2025.339039.000000 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO

001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2037 MANUTENÇÃO DE DIVISÃO SAUDE E SANEAMENTO

10.302.008.2037.339030.000000 MATERIAL DE CONSUMO

10.302.008.2037.339030.000000 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

09 SECRETARIA DE AÇÕES PÚBLICAS E AÇÃO SOCIAL

001 FUNDO MUNICIPAL

6040 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0011.6040.339030.000000 MATERIAL DE CONSUMO

08.244.0011.6040.339039.000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
001 DIVISÃO DE AGRICULTURA
2046 DA DIVISÃO DE AGRICULTURA
20.605.0018.2046.339030.000000 MATERIAL DE CONSUMO
20.605.0018.2046.339039.000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

1.3 - As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

1.4 - O ORGÃO CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade do quantitativo previsto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

2.1 - Os preços dos a serem executados, são os constantes da presente Ata, ofertado(s) pela (s) empresa(s) classificada(s) com o(s) menor(es) preços.

2.2 - O órgão contratante monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

2.3 - O órgão contratante convocará o(s) fornecedor (s) para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

2.4 - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

3.2 - Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de Santa Cecília do Pavão não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

4.1 - Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo 01 do Edital nº 44/17 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavao

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



- 4.2 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 4.3 - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.
- 4.4- Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.
- 4.5- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.
- 4.6 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 4.7- Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.
- 4.8 - Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.9 - Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

- 5.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor/prestador, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula sétima
- 5.2 - Fornecer e colocar à disposição do fornecedor/prestador, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.
- 5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor/prestador sobre as irregularidades observadas.
- 5.4 - Notificar o fornecedor/prestador, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.5 - Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor/prestador, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
- 5.6 - O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP.